

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°037/2009**  
**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2009 A 04 DE JUNHO DE 2010**  
**PEDIDO N°0562/2009**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRI-FLORA PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prestes Santos, n° 60, Sala 104, Bairro Cidade Nova, Roca Sales/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.882.141/0001-61, neste ato representada por **CRISTIAN ANDRÉ PRADE**, brasileiro, solteiro, biólogo, residente e domiciliado na Linha Fazenda Lohmann, s/n°, Roca Sales/RS, CPF n° 905.467.250-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de serviços de consultoria e assessoria ambiental de impacto local, avaliação de imóveis rurais, perícias ambientais, elaboração de projetos psicopedagógicos e ambientais, consultoria na área de turismo e na área de serviços administrativos junto a órgãos públicos com base na Resolução n° 102/05 do CONSEMA e a elaboração do Laudo de Cobertura e Compensação Vegetal para obtenção de licenciamento ambiental do Britador Municipal junto ao órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente dos sócios da Contratada Srs. Arly Afonso Volken, CREA/RS n° 103.484 e Cristiam André Prade, CRBIO/RS 28.469-03.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços se dará na sede do Município, bem como na sede da Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. Os serviços poderão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Quarto. A execução dos serviços será pessoal e exclusiva dos técnicos referidos no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Quinto. A anuidade devida ao Conselho Regional de Biologia, na forma das Leis Federais nº6.684/79 e 7.017/82, Decreto nº 88.438/83 e Resoluções nº11 e 12/2003 do Conselho Federal de Biologia e demais anotações de responsabilidade técnica para a atividade de elaboração do Laudo de Cobertura e Compensação Vegetal para obtenção de licenciamento ambiental do Britador Municipal junto ao órgão competente será de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Contratante pagará o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA QUARTA.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá reajuste no preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, facultada à Contratante, no interesse e conveniência da Administração Pública, a renovação do contrato por prazo inferior ou igual ao ora contratado, mantidas as demais condições contratuais.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2116 – Manut. Ativ. Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais(5194)

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de junho de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**AGRI FLORA PROJETOS E ASSESSORIA**  
**AMBIENTAL LTDA**  
**CRISTIAN ANDRÉ PRADE**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica